

Novo Estatuto da Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais (AJIDEVI)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação joinvilense para integração dos Deficientes Visuais, neste estatuto designada simplesmente de AJIDEVI, tem sua sede, administração e foro na cidade e comarca de Joinville (Santa Catarina), na Rua JORNALISTA HILÁRIO MÜLLER, número 476, Bairro Floresta, CEP 89212-400, onde foi fundada em seis de março de 1981, com tempo de duração indeterminado, e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia-Geral.

Parágrafo Único - A AJIDEVI poderá, mediante indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia-Geral, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 2º - A AJIDEVI é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificada como Entidade Filantrópica, de Assistência Social, de interesse social e utilidade pública.

Art. 3º - A AJIDEVI tem por finalidade a união e a inclusão social das pessoas com Deficiência Visual, bem como a defesa de seus direitos e interesses, tendo a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com deficiência visual, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Art. 4º - Para a consecução de sua finalidade, a AJIDEVI se propõe a:

I - Amparar e prestigiar os associados com Deficiência Visual dentro dos recursos da AJIDEVI.

II - Representar os associados com Deficiência Visual, judicial e extrajudicialmente, quando se fizer necessário.

III - Apoiar iniciativas em prol da assistência social, habilitação/reabilitação, cultura, desporto, educação, emprego, lazer, participação política, profissionalização, saúde e inclusão social das pessoas com deficiência visual, desenvolvidas por instituições privadas e/ou públicas, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

IV - Prestar, de maneira autônoma, serviços de assistência social, habilitação/reabilitação, cultura, desporto, educação, emprego, lazer, participação política, profissionalização, saúde e inclusão social apropriados para crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência visual.

V - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência visual (cegos e baixa-visão) em idade escolar, no contraturno, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;

VI - Conscientizar a sociedade sobre as possibilidades culturais, desportivas, educacionais, laborativas, políticas e sociais das pessoas com deficiência visual, através de campanhas publicitárias nos meios de comunicação social, ações nos clubes de serviços, entidades de classe, entidades do 3º setor, empresas em geral, instituições educacionais, instituições religiosas, órgãos públicos, entre outros meios.

VII - Prestar consultoria às empresas interessadas em contratar pessoas com deficiência visual, fornecendo assistência técnica ao empregador e ao empregado durante os primeiros meses de vínculo empregatício.

VIII - Firmar convênios para realizar cursos profissionalizantes acessíveis para pessoas com deficiência visual.

IX - Apoiar e/ou realizar atividades para o desenvolvimento artístico das pessoas com deficiência visual, em todas as suas manifestações e formas.

X - Atuar na formulação e aprovação de leis que atendam os interesses das pessoas com deficiência visual em âmbito municipal, estadual e federal.

XI - Desenvolver atividades que valorizem o esporte e o lazer.

XII - Promover a participação das pessoas com deficiência visual em eventos relacionados às pessoas com deficiência, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, tais como palestras, seminários, congressos e outros.

XIII - Incentivar a pessoa com deficiência visual a buscar individualmente seu aprimoramento artístico, cultural, profissional e social, fornecendo-lhe materiais e equipamentos adaptados.

XIV - Participar de movimentos e entidades que lutem por melhores condições de acessibilidade, mobilidade e/ou qualidade de vida para as pessoas com deficiência.

XV - Fornecer tecnologias assistivas às pessoas com deficiência visual, tais como: bengala, reglete e punção, sorobã, guia para assinatura, relógio-braille, utensílios com síntese de voz e outros equipamentos que existam ou que venham a existir e que ofereçam autonomia nas atividades diárias da pessoa com deficiência visual.

XVI - Fornecer, para as pessoas com deficiência visual, equipamentos, softwares, treinamentos e outros serviços que forem necessários para lhes possibilitar a inclusão digital.

XVII - Promover a atualização permanente de seus funcionários administrativos, professores e demais técnicos para prestarem serviços de elevada qualidade e humanidade.

XVIII - Realizar ações regulares de orientação de familiares de pessoas com deficiência visual sobre técnicas de orientação e mobilidade, práticas de vida autônoma, tecnologias assistivas, direitos previstos na legislação e outros assuntos que favoreçam a convivência com as particularidades inerentes à deficiência visual.

XIX - Realizar atividades culturais, desportivas, recreativas, sociais e outras para as pessoas com deficiência visual da melhor idade, bem como promover o intercâmbio com pessoas da mesma faixa etária, deficientes visuais ou não, pertencentes a outras instituições.

XX - Realizar ações regulares de promoção da saúde e qualidade de vida, através de cursos, palestras, seminários e outros meios.

XXI - Criar um centro especializado na produção de textos em seus diversos formatos, de interesse das pessoas com deficiência visual e da comunidade em geral, para atender necessidades individuais e/ou coletivas.

XXII - Comercializar, consumir e divulgar produtos e serviços desenvolvidos por pessoas com deficiência visual.

XXIII - Oferecer hospedagem ou transporte para as pessoas com deficiência visual durante o período de reabilitação.

XXIV - Prestar assistência jurídica aos associados efetivos, em situações que envolva a deficiência visual.

XXV - Utilizar formatos acessíveis de comunicação (digital, áudio, Braille, tipo ampliado e outros) para divulgar eventos relacionados à deficiência visual, promovidos pela AJIDEVI e/ou outras entidades.

XXVI - Manter amplo intercâmbio com entidades congêneres do Brasil e do exterior.

XXVII - Desenvolver estudos e pesquisas em áreas pertinentes às pessoas com deficiência visual, de forma autônoma e/ou em parceria com instituições privadas e/ou públicas.

XXVIII - Realizar cursos, palestras, seminários e outros eventos científicos sobre assuntos pertinentes às pessoas com deficiência visual.

XXIX - Comercializar produtos recebidos por doação, tais como roupas, eletrodomésticos, acessórios, material de papelaria, dentre outros.

XXX - Produzir e comercializar produtos e serviços com a marca AJIDEVI.

XXXI - Comercializar produtos e serviços adquiridos de outros fornecedores.

XXXII - Prestar serviços de gestão administrativa e/ou técnica para entidades congêneres e/ou instituições de saúde.

XXXIII - Desenvolver atividades econômicas de qualquer natureza, observadas as disposições legais aplicáveis.

XXXIV - Produzir documentários, livros, programas de TV e rádio, de forma autônoma ou em parceria.

XXXV - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

XXXVI - Promover o voluntariado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, bem como para empresas privadas.

Parágrafo Segundo - Qualquer iniciativa destinada a consecução das finalidades da AJIDEVI fica condicionada as suas possibilidades econômicas e financeiras.

Art. 5º - A prestação de serviços básicos de assistência social, educação e reabilitação será oferecida pela AJIDEVI, às pessoas com deficiência visual, de forma gratuita, conforme estabelecido na legislação federal.

Art. 6º - Não será admitida discriminação de raça, cor, sexo, religião, posição política, nacionalidade e de qualquer outra natureza na admissão de associados, prestação de serviços e na distribuição de quaisquer benefícios.

Art. 7º - A Diretoria da AJIDEVI será composta por 7 membros sendo, no mínimo, 2 terços de associados efetivos. O Conselho Fiscal será composto por 9 membros sendo, no mínimo, 1 terço de associados efetivos.

Art. 8º - A AJIDEVI não remunera e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º - A AJIDEVI aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 10 - Mediante a aprovação da diretoria, registrada em ata, pessoas com ou sem deficiência visual podem integrar o quadro de associados da AJIDEVI, devendo preencher e assinar formulário padrão para este fim.

Art. 11 - O quadro de associados da AJIDEVI será composto pelas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Cooperadores;
- d) Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - Associados Fundadores são aqueles cujas assinaturas constam da Ata de Fundação da AJIDEVI de 06 (seis) de março de 1986.

Parágrafo Segundo - Associados Efetivos são as pessoas com Deficiência Visual que, após preencherem e assinarem formulário padrão para este fim contribuem mensalmente com, no mínimo, 1,5% do salário mínimo nacional.

Parágrafo Terceiro - Associados Cooperadores são as pessoas sem deficiência visual, parentes ou não de pessoas com Deficiência Visual, que, após preencherem e assinarem formulário padrão para este fim contribuem mensalmente com, no mínimo, 1,5% do salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto - Associados Beneméritos são as pessoas com ou sem Deficiência Visual, que prestaram relevante apoio à AJIDEVI, à promoção da assistência social, habilitação/reabilitação, cultura, desporto, educação, emprego, lazer, participação política, profissionalização, saúde e inclusão social das pessoas com deficiência visual, fazendo-se merecedoras, assim, de receber esse título.

Art. 12 - São direitos gerais de todos os associados:

- a) Frequentar as dependências da AJIDEVI;
- B) Participar dos eventos promovidos pela AJIDEVI;
- c) Participar das Assembleias da Ajidevi;
- d) Participar de eleições;

- e) Receber informações sobre atividades realizadas, serviços prestados, movimentação financeira e outros assuntos inerentes à atuação da Ajidevi;
- f) Recorrer de penalidades e outras decisões da diretoria;
- g) Representar a AJIDEVI pessoalmente ou em comissão, mediante designação prévia por escrito, além da representação natural do cargo que eventualmente ocupar;
- h) Requerer a convocação de reunião da Assembleia Geral;
- i) Usufruir dos benefícios previstos neste estatuto.

Parágrafo Único - Os Associados Fundadores usufruem dos direitos assegurados à categoria a que pertencem, de Efetivos ou Cooperadores.

Art. 13 - Aos Associados Efetivos, além dos direitos gerais, são assegurados os seguintes direitos:

- a) Participar da reunião da Assembleia Geral com direito a opinião e voto;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da AJIDEVI, desde que inscritos em seu quadro social a no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e tendo idade mínima de 18 anos;
- c) Receber descontos especiais no preço de produtos, serviços, eventos e demais atividades oferecidas pela AJIDEVI;
- d) Locar o espaço da Ajidevi para realizar eventos particulares;
- e) Receber orientação e assistência jurídica em assuntos pertinentes a deficiência visual;
- f) Usufruir de serviços e equipamentos da Ajidevi em horários alternativos;
- g) Receber empréstimo de equipamentos;
- h) Ter acesso mensal ao relatório financeiro da Ajidevi;
- i) Receber informações sobre cadastramento e descadastramento de associados da AJIDEVI.

Art. 14 - Aos Associados Cooperadores, além dos direitos gerais, são assegurados os seguintes direitos:

- a) Opinar na reunião da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado na eleição da Diretoria da AJIDEVI, desde que inscritos em seu quadro social a no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e tendo idade mínima de 18 anos;
- c) Votar na eleição do Conselho Fiscal da AJIDEVI, desde que inscritos em seu quadro social a no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e tendo idade mínima de 18 anos;

d) Opinar e votar quando no exercício de cargo eletivo.

Parágrafo único - O voto do associado cooperador nas eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, valerá 1 terço do voto do associado efetivo.

Art. 15 - São deveres de todos os associados:

a) Aceitar e cumprir o estatuto e as decisões da Diretoria, do Conselho-Fiscal e da Assembleia Geral da AJIDEVI;

b) Colaborar para o engrandecimento e prestígio da AJIDEVI e das pessoas com deficiência visual;

c) Desempenhar com dedicação, eficiência e honestidade as funções dos cargos ocupados por eleição ou designação;

d) Reparar quaisquer danos causados à AJIDEVI, a outro associado e/ou a qualquer pessoa com ou sem deficiência visual não associada à instituição;

e) Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

f) Zelar pelo patrimônio material e moral da AJIDEVI;

g) Zelar pela convivência harmônica entre os associados, funcionários, voluntários, familiares e outras pessoas que frequentarem a AJIDEVI;

h) Colaborar na execução dos eventos promovidos pela AJIDEVI;

i) Atualizar, sempre que necessário, os dados cadastrais junto a secretaria da AJIDEVI.

Parágrafo Único - É proibido a todos os associados caluniar e/ou difamar, por qualquer meio, a AJIDEVI, outro associado ou pessoa com ou sem deficiência visual que não seja sócia da instituição.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 16 - Pela infração deste Estatuto, os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e/ou descadastramento.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência é da competência do Presidente e será feita por escrito.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão é de competência da diretoria, devendo ser registrada em ata, e poderá variar de 30 a 180 dias, devendo ser comunicada por escrito.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de descadastramento é da competência da Assembleia geral, devendo ser registrada em ata e comunicada por escrito.

Parágrafo Quarto - o descadastramento automático é da competência do tesoureiro na ocorrência de não pagamento de mensalidades por três meses consecutivos e sem justificativa por escrito.

Parágrafo Quinto - Qualquer medida restritiva aos associados beneméritos é da competência da Assembleia-Geral, devendo ser registrada em Ata e comunicada por escrito.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.

Art. 17 - A administração da AJIDEVI será exercida pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia-Geral.

Art. 18 - A Diretoria da AJIDEVI é o Órgão executivo da instituição, representando-a perante terceiros, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, com mandato de 3 anos.

Parágrafo Primeiro - A diretoria é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro-Geral, Segundo Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Segundo - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são privativos dos Associados Efetivos.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade, cada mandato da Diretoria poderá criar coordenações para auxiliar na condução das diversas atividades da AJIDEVI, que se extinguem automaticamente, no fim do mandato, ou a qualquer momento definido pela diretoria.

Parágrafo Quarto - A Diretoria decide por maioria simples.

Art. 19 - À Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Administrar as atividades e os bens da AJIDEVI;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da AJIDEVI; pugnar.
- d) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente;

- e) Divulgar as atividades da AJIDEVI e pugnar pelas suas finalidades;
- f) Quando necessário, criar comissões e designar seus integrantes, assim como indicar representantes da AJIDEVI para situações específicas;
- g) Autorizar a realização de operações financeiras quando as mesmas ultrapassarem o teto estabelecido no regimento interno;
- h) Organizar o orçamento anual da AJIDEVI e submetê-lo à aprovação da Assembleia-Geral;
- i) Elaborar o regimento interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia-Geral e propor sua alteração, quando necessário;
- j) Apresentar à assembleia-Geral o relatório das atividades referentes a respectiva gestão;
- k) Fixar preços de serviços e produtos oferecidos pela AJIDEVI, bem como respectivos descontos aos Associados Efetivos.

Art. 20 - Além das demais funções executivas do cargo, ao Presidente compete:

- a) Convocar, reunir e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia-Geral;
- b) Determinar a ordem do dia e manter a ordem dos trabalhos nas reuniões da Diretoria e da Assembleia-Geral;
- c) Proferir o voto de Minerva no caso de empate nas votações;
- d) Representar a AJIDEVI ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade;
- e) Rubricar livros e documentos da AJIDEVI;
- f) Assinar, com o Tesoureiro-Geral, balancetes e outros papéis ou documentos necessários à administração financeira da AJIDEVI;
- g) Assinar, com o Secretário-Geral, correspondências, declarações e outros documentos do expediente da AJIDEVI;
- h) Organizar, junto com o Tesoureiro-Geral e com o Secretário-Geral, o relatório que deverá ser submetido à Assembleia-Geral;
- i) Coordenar e incentivar as iniciativas e atividades dos demais diretores, departamentos e serviços;
- j) Admitir ou demitir funcionários;
- k) Designar, após ouvir a Diretoria, os membros de comissões, representantes da AJIDEVI e coordenações de serviços que forem criados;

Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como substituí-lo até o final do mandato em caso de renúncia;
- b) Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos administrativos;
- c) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria ou da Assembléia-Geral;

Art. 22 - Ao Secretário-Geral compete:

- a) Redigir, assinar e expedir a correspondência da AJIDEVI, que deverá ser em braile, tipos ampliados, áudio ou meio digital, conforme a necessidade do destinatário;
- b) Redigir e assinar os editais e avisos, dando-lhes publicidade em braile, tipos ampliados, áudio e meio digital;
- c) Registrar em ata de reunião ordinária da Diretoria e em livro próprio, o nome de associados, anotando categoria a que pertence, data de admissão, descadastramento, suspensão, etc;
- d) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia-Geral;
- e) Organizar, junto com o Presidente e o Tesoureiro-Geral, o relatório anual a ser submetido à Assembleia-Geral.
- f) Apresentar mensalmente, por meios acessíveis, aos associados, relatório de cadastramento e descadastramento de associados.

Art. 23 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia-Geral;
- b) Auxiliar e substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos;
- c) Anotar as ocorrências e redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia-Geral;
- d) Manter o registro de associados da AJIDEVI.

Art. 24 Ao Tesoureiro-Geral compete:

- a) Receber e registrar em livro próprio as contribuições financeiras à AJIDEVI;
- b) Arrecadar as mensalidades e outras contribuições;
- c) Assinar, junto com o Presidente, recibos, cheques, ordens de pagamento, balancetes e outros documentos inerentes à administração financeira da AJIDEVI;

- d) Efetuar os pagamentos nos locais convenientes dos compromissos da AJIDEVI;
- e) Organizar a tesouraria da AJIDEVI, mantendo em dia a contabilidade adequada;
- f) Apresentar mensalmente o balancete à Diretoria e anualmente o balanço geral, colocando-os à disposição dos associados;
- g) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia-Geral;
- h) Organizar, junto com o Secretário-Geral e o Presidente, o relatório a ser submetido à Assembleia-Geral.
- i) Apresentar mensalmente, aos associados, balancete resumido sobre a movimentação financeira da AJIDEVI;

Art. 25 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro-Geral em suas faltas e impedimentos;
- b) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia-Geral;
- c) Receber mensalidades e outras contribuições sob o controle do Tesoureiro-Geral.

Art 26 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia-Geral;
- b) Zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis da AJIDEVI;
- c) Locar espaços e equipamentos da AJIDEVI aos Associados Efetivos e Cooperadores;
- d) Efetuar a venda de produtos e serviços oferecidos pela AJIDEVI.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da AJIDEVI, sendo composto por 9 membros sendo, no mínimo, 1 terço de Associados Efetivos.

Parágrafo Primeiro - A eleição do Conselho-Fiscal acontece no mês de abril do ano seguinte ao da eleição da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Aos Associados Cooperadores é suficiente estarem cadastrados na data de registro da chapa, para serem votados.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os atos da diretoria;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e balanço anuais, encaminhando-os para a Assembleia-Geral;
- c) Apreciar os recursos apresentados contra a Diretoria, encaminhando-os para a Assembleia-Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) Designar, entre seus membros, ocupantes interinos para os cargos de Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, quando faltarem mais de seis meses para o término do mandato, convocando eleições no prazo de trinta dias;

Parágrafo Primeiro - A reunião ordinária do Conselho-Fiscal ocorre no final de cada semestre, e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente do Conselho-Fiscal ou por dois terços dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho-Fiscal decide por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Terceiro - O Conselho-Fiscal, na primeira reunião de cada mandato, elegerá, entre seus membros, os respectivos Presidente e Secretário.

Art. 29 - Ao Presidente do Conselho-Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho-Fiscal;
- b) Designar relatores, encaminhar votações e proferir o voto de Minerva quando houver empate;
- c) Assinar, com o Secretário e demais membros, os pareceres e outros expedientes do Conselho-Fiscal;
- d) Representar o Conselho-Fiscal junto à Diretoria e Assembleia-Geral.
- e) Assumir a presidência da AJIDEVI, no caso de renúncia ou impedimento do presidente e vice-presidente, convocando eleições para estes cargos em até 30 dias.

Art. 30 - Ao Secretário do Conselho-Fiscal compete:

- a) Participar das discussões e votações dos assuntos submetidos ao Conselho-Fiscal, não podendo relatá-los;
- b) Elaborar as atas do Conselho-Fiscal e organizar sua secretaria;

- c) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- d) No caso de renúncia do Presidente do Conselho-Fiscal, o Secretário o substitui, devendo ser eleito novo Secretário.

Art. 31 - Aos membros do Conselho-Fiscal compete:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho-Fiscal e da Assembleia-Geral;
- b) Exercer com zelo os cargos para os quais forem eleitos por seus pares;
- c) Opinar e Relatar sobre os assuntos submetidos ao Conselho-Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 - A Assembleia Geral é o Órgão máximo de deliberação da AJIDEVI, composta por todos os associados com direito de opinião e/ou voto conforme a categoria a que pertencem.

Art. 33 - À Assembleia-Geral compete:

- a) Examinar, discutir e deliberar sobre balanço e relatório anuais da Diretoria;
- b) Examinar, discutir e deliberar sobre planos e projetos que lhe forem apresentados, bem como sobre quaisquer assuntos de interesse da AJIDEVI e seus associados;
- c) Discutir e deliberar sobre alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio da AJIDEVI;
- d) Proceder emendas ao Estatuto Social, atendendo ao contido no Artigo 48 e seus parágrafos.
- e) Destituir a diretoria da AJIDEVI;
- f) Deliberar sobre a extinção da AJIDEVI e destino de seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo - A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da AJIDEVI, do Conselho-Fiscal ou por requerimento de dois terços dos associados, com antecedência mínima de quinze dias, com ampla divulgação do respectivo Edital em braile, tipos ampliados, áudio e meio digital;

Parágrafo Terceiro - A Assembleia-Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com metade e mais um dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número daqueles Associados.

Art. 34 - A Assembleia-Geral decide por maioria simples, exceto no caso de extinção da AJIDEVI, que necessitará da aprovação de dois terços dos Associados Efetivos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio da AJIDEVI é constituído pela disponibilidade financeira e pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, através de:

- a) Mensalidade dos associados;
- b) Juros, correção monetária, rendimento do seu patrimônio;
- c) Subvenções, auxílios ou legados que lhe forem concedidos ou doados;
- d) Fundos angariados em campanhas ou promoções de forma não prevista que não atentem contra este Estatuto e a legislação em vigor.

Art. 36 - No caso de dissolução da AJIDEVI, seu patrimônio será destinado à Entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

Parágrafo Único - Será dada prioridade à Instituição com sede no Estado de Santa Catarina, há ser indicada pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE E SUBSTITUIÇÕES.

Art. 37 - A Diretoria da AJIDEVI será eleita em chapa no mês de novembro, em sessão convocada especialmente para este fim com antecedência mínima de 45 dias, com ampla divulgação em braile, tipos ampliados, áudio e meio digital.

Art. 38 - O Conselho-Fiscal da AJIDEVI será eleito em chapa no mês de abril do ano seguinte a eleição da diretoria, em sessão convocada especialmente para este fim com antecedência mínima de 45 dias, com ampla divulgação em braile, tipos ampliados, áudio e meio digital.

Art. 39 - O processo de eleição da diretoria será conduzido por uma comissão eleitoral formada por 5 (cinco) membros sendo: 3 (três) Associados Efetivos e 2 (dois) Associados Cooperadores, instituída no prazo de até 10 dias após a convocação das eleições.

Parágrafo Primeiro - Os membros da comissão eleitoral devem estar inscritos no quadro social da AJIDEVI a, no mínimo, 180 dias, não podendo integrar chapa concorrente e/ou estar exercendo cargo da diretoria.

Parágrafo Segundo - Cada chapa concorrente poderá indicar um representante que acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 40 - À comissão eleitoral compete:

I - Conduzir o processo de inscrição de chapas, votação e apuração dos votos, de acordo com o disposto neste estatuto;

II - Receber e deferir ou indeferir inscrições de chapas concorrentes dentro do prazo estabelecido pela presidência da AJIDEVI;

III - Organizar e conduzir debates entre os candidatos e associados da AJIDEVI;

IV - Organizar e conduzir a votação e a apuração dos votos;

Parágrafo único - A comissão eleitoral não poderá, sob hipótese nenhuma, alterar regras de inscrições de candidatos, votação e apuração eleitoral, previstos neste estatuto.

Art. 41 - Para ser votado aos cargos da diretoria, o candidato deverá estar cadastrado na categoria de associado a que pertence a, no mínimo, 180 dias, bem como inscrito em uma chapa, não havendo candidato avulso.

Art. 42 - A reeleição para os mesmos cargos é permitida somente uma vez.

Art. 43 - A posse dar-se-á em sessão solene no prazo de até quinze dias após a eleição.

Art. 44 - Poderá perder o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho-Fiscal que:

a) Atentar contra a AJIDEVI, seus associados, funcionários, voluntários, a vigência de seu Estatuto ou outra pessoa com deficiência visual;

b) Atentar contra o patrimônio e o bom nome da AJIDEVI;

c) Reincidentemente e sem justa causa, deixar de desempenhar os cargos ou encargos para os quais tenha sido designado;

d) Injustificadamente, faltar a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas durante o mandato.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será objeto de decisão em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho-Fiscal, que será tomada adferendum da Assembleia-Geral.

Parágrafo Segundo - O preenchimento das vagas decorrentes será feito com a efetivação no cargo principal do substituto previsto, se houver, e nas vagas resultantes com a eleição de novos membros pela Assembleia-Geral, quando faltarem mais de seis meses para o término do mandato.

Art. 45 - O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 46 - Os associados não respondem, sob qualquer título ou pretexto, pelas obrigações da Entidade.

Art. 47 - A extinção da AJIDEVI poderá ser efetivada somente após decisão de duas reuniões da Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, e convocadas com um intervalo mínimo de trinta dias entre a primeira e a segunda, devendo seu patrimônio ser destinado à Entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

Art. 48 - O Estatuto da AJIDEVI poderá sofrer emendas e/ou reformas, depois de dois anos de vigência, desde que não atentem contra os artigos componentes dos capítulos 1º e 2º do presente Estatuto, a saber, natureza jurídica, finalidade, extinção da associação e destinação de seu patrimônio.

Parágrafo Único - As emendas e/ou reformas estatutárias serão tomadas por decisão da Assembleia-Geral.

Art. 49 - A AJIDEVI poderá se filiar a Federação congênere, quando considerar conveniente, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 50 - A AJIDEVI adota Louis Braille como seu patrono.

Art 51 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria e Conselho-Fiscal.

Art. 52. São os seguintes os associados fundadores da AJIDEVI:

JOSÉ BITTENCOURT, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado nesta comarca.

HAROLDO WELTER, brasileiro, solteiro, escriturário, aposentado, residente e domiciliado nesta comarca.

LUIZ PEDRO FURTADO, brasileiro, casado, massagista, residente e domiciliado nesta comarca.

RENATO SCHMOCKER, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado nesta comarca.

JOÃO BRONZE FILHO (in memoriam)

EVAL PAVESI, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta comarca.

LORENA RESINI PAVESI, brasileira, casada, chefe de seção, residente e domiciliada nesta comarca.

JOSEFINA RESINI, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada nesta comarca.

LUZIA BITTENCOURT, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta comarca.

LUIZ GOMES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta comarca.

NESTOR WESTRUPP, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta comarca.

HELENICE OLIVEIRA ZATTAR, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta comarca.

AURÉLIA MARIA SILVY, brasileira, solteira, orientadora educacional, residente e domiciliada nesta comarca.

JORGE ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta comarca.

Art. 53. São os seguintes os componentes da Diretoria da Ajidevi, com mandato até Dezembro de 2016:

Presidente:

PAULO SÉRGIO SULDOVSKI, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado nesta Comarca.

Vice-presidente:

APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada nesta Comarca.

Secretário Geral:

TALITA FERNANDA SILVA BOLDUAN, brasileira, solteira, agente administrativo, residente e domiciliada nesta Comarca.

Segundo Secretário:

WILLIAN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Comarca.

Tesoureiro Geral:

SANDRA TROMM, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada nesta Comarca.

Segundo Tesoureiro:

Jonel Leite, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado nesta Comarca.

Diretor Social:

FÁBIO JÚNIOR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado nesta Comarca.

Diretor De Esportes:

DORILDA SESTREM, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada nesta Comarca.

Diretor de Patrimônio:

AMAURI RONCHI, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Comarca.

Orador:

AMAURI GUALBERTO DE FRANÇA, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado nesta Comarca.

Art. 54 - Após aprovado pela Assembleia-Geral o Presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente, sendo revogado o Estatuto anterior e suas emendas.

Joinville, 05 de julho de 2014.

DR. André Luminato OAB/SP 125721

Paulo Sérgio Suldovski /Presidente